



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

### TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CÉU  
AZUL E A AUNICA – ASSOCIAÇÃO  
DOS ESTUDANTES  
UNIVERSITÁRIOS DE CÉU AZUL.

O Município de Céu Azul, PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 76.206.473/0001-01, com sede na Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. JAIME LUIS BASSO**, brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Curitiba, n.º 974, nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 277.730.000-34 e portador do RG sob o n.º 9.461.695-6 SSP/PR, aqui simplesmente denominado Convenente, e de outro lado a **AUNICA – Associação dos Estudantes Universitários de Céu Azul**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.677.973/0001-09, com sede na Av. Nilo Umberto Deitos, 1439 nesta cidade, neste ato representado pelo seu Presidente **Sra. LARISSA MACIEL MOMO**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na rua Belém n.º 35 bairro União, Céu Azul – Pr. inscrita no CPF sob n.º 095.084.979-04 e portadora do RG sob n.º 13.164.591-0 SSP/PR, aqui simplesmente denominada Conveniada, com fulcro no cumprimento à Lei Municipal n.º **1489/2014 - LDO, de 17 de setembro de 2014**, firmam o presente, conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio visa o repasse de recursos do Convenente, para fazer face de despesas de custeio, com vistas à manutenção das atividades relacionadas no Plano de Aplicação descrito na **Lei Municipal n.º 1524/2014 de 12 de dezembro de 2014**, a serem desenvolvidas pela Conveniada, em conformidade com o que preceituam os artigos 16 e 17 da Lei 4.320/64, **Resolução n.º 28/2011 e Instrução Normativa n.º 61/2011** do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

#### São objetivos da Conveniada:

- Viabilizar a continuidade dos estudos dentro do ensino técnico e superior, conferindo aplicabilidade ao direito social à educação, sempre com vistas ao desenvolvimento municipal, sendo que a imensa maioria de tais jovens têm moradia fixa no município há muitos anos, evitando a quebra de formação continuada pelos altos custos do transporte, que, sem o subsídio, teria um valor muito mais elevado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

#### São Obrigações da Convenente:

I - Manter, dentro das possibilidades financeiras, o(s) repasse(s) de recursos obedecendo ao prescrito no cronograma financeiro;

II - Fiscalizar a execução do objeto, e solicitar ou tomar, se não lhe forem prestadas, mensalmente, contas para comprovar a correta aplicação dos recursos;

III – Condicionar os repasses a apresentação da prestação de contas, por parte da conveniada, do repasse anterior;

IV – Bloquear os repasses até a devida regularização, no caso de o executor incorrer nas seguintes situações:

- a) Desvio de finalidade;
- b) Atrasos não justificados no cumprimento das fases ou etapas programadas;

*Jaime Luis Basso* *Larissa Maciel Momo* *[Assinatura]*



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

- c) Práticas atentatórias aos princípios fundamentais de contabilidade e de administração pública;
- d) Inadimplemento do executor as cláusulas pactuadas;
- e) Deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela concedente, pelo sistema de controle interno e pelo Tribunal de Contas.
- f) Atraso superior de 30 (trinta) dias para apresentação da Prestação de Contas contados do encerramento do bimestre,

V - Indicar no Termo de Transferência o Fiscal e/ou Responsável Técnico o qual ficará responsável pela fiscalização e execução do respectivo objeto do convênio conforme previsto no art. 20 e 21 da Resolução n.º 28/2011 TCE-PR, ficando o mesmo sujeito as penalidades previstas no art. 24 da mesma.

- É de responsabilidade do Fiscal e/ou Responsável Técnico a emissão dos documentos e o atestado da adequada utilização dos recursos conf. Art. 21, I a V Resolução n.º 28/2011 TCE-PR.

VI - Compete ao Controle Interno da Concedente acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da transferência, podendo interferir a qualquer momento, e devendo emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto de transferência conforme previsto no art. 22, I a IV da IN n.º 61/2011.

VII - O envio das informações pela concedente através do Fiscal e/ou Responsável Técnico no SIT no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento do bimestre, conforme art. 15 § 4º, anexando os documentos constantes no § 8º, I da IN n.º 61/2011 do TCE-PR.

VIII - Designar um representante do Poder Executivo para acompanhar, fiscalizar e analisar os documentos das prestações de contas, bem com o os relatórios emitidos pelo Fiscal designado pela conveniente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

#### **São obrigações da Conveniada:**

I – Utilizar os recursos de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, previamente aprovado pelo Município, anexo I, parte integrante deste, exclusivamente para o atendimento de despesas de custeio;

II - Atender ao previsto no art. 18 da Resolução n.º 28/2011 TCE-PR.

III - Apresentar a correta aplicação dos recursos com a finalidade proposta e comprovação da metas previstas previstos no art. 10 da IN nº 61/2011 TCE-PR.

IV – Permitir ao Município e ao Sistema de Controle Interno a realização de inspeções técnicas, administrativas e contábeis a qualquer tempo, sempre que solicitado formalmente pelo Conveniente;

V - Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema (SIT), conforme previsto no art. 15 da IN n.º 61/2011 TCE-PR.

VI – Manter arquivo atualizado de todos os registros e comprovantes originais de todos os documentos relacionados ao termo de convênio, em local seguro e em bom estado de conservação pelo prazo de 10 (dez) anos contados do encerramento do processo, conforme art. 29 da Resolução n.º 28/2011 TCE-PR e art. 20, parágrafo único, de I, II e III da IN n.º 61/2011 TCE-PR.

VII – Suportar as despesas com indenizações que possam decorrer de servidores e de responsabilidade civil por danos causados a terceiros, que possam ocorrer durante ou em conseqüência da realização do objeto do presente Convênio, bem como as decorrentes de taxas, multas, juros e atualizações resultantes de culpa do agente;

VIII – Manter e movimentar, em conta bancária específica, em instituição bancária oficial, vinculada ao convênio, os recursos financeiros repassados pelo Conveniente, bem como os rendimentos resultantes da aplicação financeira destes, caso ocorram,



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

assim como os recursos da contrapartida da entidade (art. 7, da IN n.º 61/2011 TCE-PR – os mesmos deverão compor demonstrativo dos recursos de transferências)

§ 1º - Os recursos transferidos por conta deste instrumento, enquanto não utilizados no objeto, deverão ser aplicados no mercado financeiro, para auferir rendimentos.

IX – Prestar contas da importância recebida, acrescida dos rendimentos auferidos em aplicações financeiras, caso ocorram, em obediência ao Art. 78 da Lei 4.320/64, juntamente com os recursos da contrapartida da entidade.

X – A Prestação de Contas deverá ser protocolada junto a Administração Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento do bimestre, sob pena de não repasse de recurso da parcela seguinte.

XI – Restituir ao Conveniente os recursos, acrescidos dos rendimentos de aplicações financeiras, bem como de juros legais, nos seguintes casos:

- os recursos que sob sua guarda não forem aplicados por um prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, sem justificativa plausível;
- quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária;
- quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

- aplicação diversa ao objeto deste convênio ou malversação dos recursos públicos, sob pena de enquadramento no que preceitua o inciso XXIII do art.1º do Decreto/Lei nº 201/67;

XII – Proceder por si mesma, a aplicação dos recursos no objeto pactuado, sendo vedada a transferência a qualquer título a outra entidade, seja com ou sem fins lucrativos;

XIII – Proceder aos pagamentos dos bens e serviços adquiridos por força deste, aos seus respectivos fornecedores, exclusivamente com cheque nominativo, ordem bancária ou transferência eletrônica, sendo vedada a movimentação em espécie;

XIV – Registrar em seu patrimônio os bens adquiridos em decorrência deste;

XV - Responder, na pessoa do seu gestor, pelos prejuízos que causar ao erário o ordenador da despesa que der causa ao gasto irregular;

XVI – Manter registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal de Saúde e/ou Conselho Municipal de Educação;

XVII – Divulgar em todos os eventos dos quais a entidade faça parte, a parceria firmada com o Município de Céu Azul, bem como constar em materiais publicitários produzidos pela mesma.

XVIII – Manter contabilidade regular, registrando na mesma os valores recebidos e aplicados em decorrência deste;

XIX – A comprovação das despesas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente

XX - Atestar, mediante assinatura sob carimbo, nas notas fiscais, o recebimento de mercadorias, bens e serviços adquiridos com os recursos provenientes deste instrumento, bem como com os recursos da contrapartida da entidade, onde deverá constar a data, o nome e assinatura de quem recebem;

XXI- Proceder às devidas retenções e recolhimentos dos tributos e contribuições sociais a que estiverem sujeitos os seus fornecedores.

XXII – Informar as despesas conforme solicitado no art. 8º da Resolução nº. 61/2011 e anexar os extratos no SIT em formato de PDF/A.

XXIII - Apresentar os documentos de regularidade da execução do objeto pactuado conforme prevê o art. 11 da IN n.º 61/2011 TCE-PR.

*Luiz Antonio*



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

XXIV - Instituir a UGT com as atribuições mínimas previstas no art. 23. I a VI Resolução n.º 28/2011 TCE-PR.

XXV - Nomear ou designar responsável legal pelo conveniente o qual terá acesso ao SIT mediante a utilização de senha mestra ficando o mesmo responsável e respondendo pelas informações por ela prestadas ao SIT conforme previsto no art. 16 da IN n.º 61/2011 TCE-PR.

XXVI - Apresentar no encaminhamento das prestações de contas termo declaratório devidamente assinado pelo usuário se responsabilizando pelas informações prestadas e documentos anexados, ficando o mesmo sujeito a responder pelas inconsistências verificadas conforme artigo 23 da IN n.º 61/2011 TCE-PR.

XXVII - Apresentar declaração de seus dirigentes ou controladores da não existência com os membros do Poder Executivo e Legislativo Municipal, e Servidor Público vinculados ao Poder Executivo e Legislativo bem como seus respectivos cônjuges e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º. Grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público;

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data da sua assinatura, extinguindo-se em **31 de dezembro de 2015**, podendo ainda ser alterado ou prorrogado através de Termo Aditivo, firmado entre as partes, desde que dentro do prazo de vigência deste.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos correrão por conta do orçamento vigente, cujos empenhos e repasses se darão, obedecido ao cronograma de desembolsos, na(s) seguinte(s) dotação (ões):

#### 1) Recursos da Concedente:

R\$ 478.289,60 (Quatrocentos e setenta e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) à conta da dotação orçamentária 1236100072.034000 Manutenção do Transporte Escolar, 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais conforme plano de aplicação.

### CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A transferência dos recursos programados para a execução do objeto do Convênio fica condicionada a apresentação dos documentos exigidos na Instrução Normativa n.º 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

- a) Plano de Trabalho;
- b) Ato constitutivo do tomador dos recursos e comprovante de inscrição no CNPJ;
- c) Comprovação dos poderes de representação daqueles que firmarão o Termo de Transferência;
- d) e) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (atualizada).
- e) Certidão negativa quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos junto à concedente (atualizada).
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (atualizada).
- g) Certidão Negativa de Débito INSS - CND (atualizada).
- h) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF (atualizada).
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas exigível nos termos da Lei 12.440/2011 (atualizada);
- j) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de dívida ativa estadual e,
- k) Certidão Liberatória do Concedente.



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A atualização e a prestação de contas serão realizadas através do SIT, conforme previsto no art. 25 e 26 da Resolução 28/2011

Deverão compor o processo de prestação de contas das transferências ocorridas por força deste, os seguintes documentos:

- Ofício de encaminhamento;
- Via do Empenho emitido pelo Município;
- Plano de Trabalho Mensal (plano de aplicação);
- Extratos bancários (conta corrente e aplicação);
- Comprovantes de todos os pagamentos efetuados;
- Cópia das Pesquisas de Preço (mínimo 03 (três));
- Comprovação de recolhimento de eventuais saldos das TV;
- Termo de Cumprimento dos Objetivos;
- Documento emitido pelo fiscal da entidade tomadora, caso se aplique, devendo nele constar, no mínimo, termo de acompanhamento e fiscalização, certificado de conclusão e recebimento da obra, certificado de instalação e funcionamento de equipamentos e certificado de compatibilidade físico-financeira;
- Declaração quanto ao cumprimento dos objetivos pactuados;
- Período e valor aos quais se refere;
- Indicação do ato da transferência voluntária;
- O nome, a assinatura, a categoria de provisionamento e número de registro no CRC do profissional contabilista habilitado;
- Matrícula funcional e ato de designação da autoridade competente;
- Local e data de emissão;
- O envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do bimestre, conforme art. 15 § 4º, anexando os documentos constantes no § 8º, II da IN n.º 61/2011 TCE-PR.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

São de responsabilidade o acompanhamento e fiscalização da Transferência e da execução do respectivo objeto do presente Termo de Convênio o Sr. JURACI GALLON, Designado pela Portaria n.º 001/2013 de 03 de janeiro de 2013, o qual deverá emitir mensalmente, os documentos, conforme previsto no art. 21 de I a V da Resolução do TCE-PR n.º. 28/2011:

- Termo de Acompanhamento e Fiscalização
- Certificado de Conclusão ou de Recebimento Definitivo da Obra;
- Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos;
- Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira;
- Certificado de Cumprimento dos Objetivos.
- E demais documentos que se fizerem necessários.

### CLÁUSULA NONA – DA VEDAÇÃO, DENÚNCIA E/OU RESCISÃO

É vedada a inclusão, sob pena de nulidade, de sustação do ato e de imputação de responsabilidade pessoal ao gestor e ao representante legal do órgão concedente de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam o previsto no art. 9º, I a XII da Resolução do TCE-PR n.º. 28/2011

O presente Convênio poderá ser denunciado e/ou rescindido sem prévia comunicação, caso ocorra o descumprimento das cláusulas e condições aqui estabelecidas, sujeitando-se a parte inadimplente à restituição do valor integral dos repasses ocorridos por conta deste convênio, bem como de juros e acréscimos legal,

*Juraci Gallon*



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

respondendo ainda, seus responsáveis por todo e qualquer dano ou ônus decorrente de seus atos.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica desde já eleito o foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida ou questionamento que vier a ocorrer em decorrência da execução deste termo.

E, por estarem certos e ajustados, firmam na presença de duas testemunhas maiores e capazes juridicamente, o presente termo lavrado em 03 (três) vias, impressas de um só lado, de igual teor e forma para que surtam os efeitos legais.

Céu Azul, 01 de Janeiro de 2015.

  
**JAIME LUIS BASSO**  
Prefeito Municipal

  
**LARISSA MACIEL MOMO**  
Presidente

Testemunhas:  
  
NOME: Roseli Rosso Stadler  
CPF: 916.912.149-49

  
NOME: Juraci Gallon  
CPF: 502.723.579-87